



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



**CONTRATO Nº PP 008.001/2019**

O Município de VISEU, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Major Olímpio s/n - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.036.567/0001-98, representado pela Srª. Ângela Lima da Silva, brasileira, portadora do CPF:674.918.472-34, residente e domiciliada neste município e através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré - Centro, cidade de Viseu/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.873.618/0001-17, representado pela Srº. Isaías José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município e de outro lado a empresa A P S CASTRO COMÉRCIO EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 25.080.014/0001-93, estabelecida na Travessa: WE 80 nº 991, telefone para contato:3263-0565, e-mail:apscomercio vendas@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Adriano Colares de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º4464090 e CPF (MF) n.º 815.721.402-59, residente e domiciliado na cidade de Belém, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 008/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se os CONTRATANTES e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.º. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar-PNAE, para atender as necessidades da rede de ensino do Município de Viseu/Pa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor deste contrato é de **R\$ 2.620.676,20 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos).**

ITEM	PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	MARCA	EMBALAGEM	UND	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
3	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAISENA, embalagem plástica duplamente, protetora de 400g, com rotulagem nutricional obrigatória.	TRIGOLINO	Caixa de papelão apropriada com até 8kg	KG	20000	R\$ 14,60	R\$ 292.000,00

CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA  
cplviseu@outlook.com

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

4	CORANTE CASEIRO: preparo artesanal de boa qualidade armazenado em embalagem original em temperatura entre 5 e 10°C. Transportar em temperatura ambiente no máximo de 15 A 25 dias.	MOINHO VITÓRIA	Embalagem própria de 100g	KG	390	R\$ 5,58	R\$ 2.176,20
<b>ITEM</b>	<b>FORMULADOS</b>	<b>MARCA</b>	<b>EMBALAGEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V.UNIT.</b>	<b>V.TOTAL</b>
16	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA SABOR CHOCOLATE, com vitaminas, ferro e zinco (0% de açúcar). Embalagem em sacos poliéster e polietileno, resistente, termos soldável, peso do produto de 1 kg.	SUSTENTARE	Caixa de papelão reforçada contendo até 10 kg.	KG	20000	R\$ 23,90	R\$ 478.000,00
17	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU DE TAPIOCA COM CÔCO, ferro, zinco e ômega 3, embalagem plástica de 1kg.	SUSTENTARE	Caixa de papelão apropriada contendo até 10 kg.	KG	26000	R\$ 19,50	R\$ 507.000,00
18	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU SABOR FARINHA LÁCTEA, com vitamínicos, ferro e ômega 3. Embalagem plástica de 1 kg.	SUSTENTARE	Caixa de papelão reforçada contendo até 12 kg.	KG	12000	R\$ 23,00	R\$ 276.000,00
19	MISTURA PARA PREPARO DE ARROZ À GREGA: frango ou carne, embalagem plástica de 1 kg	SUSTENTARE	Caixa de papelão apropriada contendo até 10 kg	KG	15000	R\$ 19,50	R\$ 292.500,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS ( A, C, FERRO e CÁLCIO), embalagem de 400g e 800g.	LOLLA	Caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva.	PCT	10000	R\$ 33,00	R\$ 330.000,00
21	SOPA DE MACARRÃO COM CARNE E LEGUMES, com 50% de redução de sódio, embalagem plástica de 1kg.	SUSTENTARE	Caixa de papelão apropriada contendo até 10 kg.	KG	20000	R\$ 22,15	R\$ 443.000,00
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.620.676,20</b>

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº.008/2019 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.008/2019 realizado com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 28 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;

7.7. Efetuar o fornecimento do objeto licitado mediante requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela secretaria requisitante;

7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 008/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VISEU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANTE, ou a um servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA  
cplviseu@outlook.com

12. A despesa com o fornecimento do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2019.

**08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.0018.2.015 Manutenção do Fundo Municipal Educação  
20156.339030 Material de Consumo

12.306.0025.2.018 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-PNAE  
20181.339030 Material de Consumo

12.306.0025.2.2019 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar-QUILOMBOLAS  
20191.339030 Material de Consumo

12.361.0018.2.021 Apoio ao Programa Salário Educação-QSE  
20191.339030 Material de Consumo

12.362.0018.2.028 Apoio ao Ensino Médio  
20191.339030 Material de Consumo

12.366.0018.2.030 Programa de Apoio ao Sistema de Ensino p/o Atendimento ao EJA  
20191.339030 Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE.

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.

13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

13.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

e.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e.3) comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**



- e.4) fizer declaração falsa;
- e.5) cometer fraude fiscal;
- e.6) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e.7) não celebrar o contrato;
- e.8) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e.9) apresentar documentação falsa.

16.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 008/2019, cuja realização decorre da autorização do Prefeito do Município de Viseu, Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO e Secretária Municipal de Educação do município de Viseu Srª Ângela Lima da Silva e da proposta da CONTRATADA.

Viseu - PA, 28 de Fevereiro de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215  
Assinado de forma digital por ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO:60434856215  
Dados: 2019.02.28 13:37:57 -03'00'

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234  
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234  
Dados: 2019.02.28 16:33:36 -03'00'

ÂNGELA LIMA DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

A P S CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_